



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 30 de dezembro de 2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. — EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Sr. **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **MARTA PIRES BARBOSA**, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito, estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Municipal nº 16,215 de 12 de maio de 2008, na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, nas Leis Municipais nº 4.092/1972, nº 11.263/2002 e nº 12.329/2005, IN 02/20, do TCE/SP e no Estatuto Social Consolidado da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A — EMDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONVENIADA**, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do **CONVENENTE**, executará, no âmbito do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, o desenvolvimento de atividades, em regime de mútua colaboração, relativas ao planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Transporte, especialmente os seguintes serviços:

2.1.1. O gerenciamento e desenvolvimentos das atividades de Planejamento e de Programação dos Transportes, conforme indicado no Plano de Trabalho;

2.1.2. O gerenciamento e execução das atividades de Operação dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.3. O gerenciamento e execução das atividades de Controle e de Fiscalização dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.4. O gerenciamento e execução das atividades de Administração e de Gerenciamento dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.5. O desenvolvimento e execução das atividades de Regulamentação dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.6. O desenvolvimento e execução das atividades referente às Ações Educacionais voltadas para os Transportes, conforme Plano de Trabalho.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Plano de Trabalho sei 6228051 e parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir de **01/01/2023** até o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme análise jurídica por parte da Procuradoria do Município; em comum acordo, até o prazo total máximo de 60 meses, previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)** para realização das atividades do Sistema de Transportes do Município, que onerará a dotação 121000.12110.04.122.2007.4084.339039.01.100000.

4.2. A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes do Convênio é: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3094, Conta Corrente no 003.00000843-0.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas serão efetuados mensalmente, no período de janeiro a dezembro de 2023, mediante apresentação da nota de débito pela CONVENIADA à CONVENENTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.

5.2. As notas de débito serão emitidas até o 5º dia útil subsequente ao período consignado no item 5.1 supra, e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE. No corpo de todos os documentos originais das despesas, deverá constar o número do Convênio e a indicação do órgão público convenente a que se referem.

5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.

5.4. A prestação de contas do ajuste deverá ser efetuada, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a última transferência dos recursos constantes no Plano de Trabalho, e nos termos exigidos pelo Sistema Normativo Vigente, especialmente as Instruções Consolidadas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – área municipal, sob as penas previstas legalmente.

5.5. Compete à CONVENIADA apresentar, ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.

5.6. Em caso de não ser utilizada a totalidade dos recursos, a CONVENIADA obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Convênio, sob as penas do § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93.

5.7. As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

5.8. Os saldos do convênio, enquanto são utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês.

5.8.1. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

5.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

5.10. De acordo com o artigo 176, III, da Instrução Normativa nº 2 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da CONVENIADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a contratação de pessoal, bens e serviços nos estritos termos permitidos pelo Sistema Normativo Vigente.

6.2. Nas contratações a serem feitas pela conveniada, deverão ser obedecidos os procedimentos licitatórios pertinentes, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

6.3. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no anexo Plano de Trabalho.

6.4. As despesas realizadas em dissonância com o plano de trabalho não serão pagas com os recursos do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1. São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

7.1.3. Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.4. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do presente instrumento;

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

7.1.7. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado;

7.1.8. Comunicar, por escrito, e imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo; e

7.1.9. Comunicar, por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual intenção de denúncia do presente ajuste ou necessidade de alteração de seus termos, sendo vedada a modificação de seu objeto.

7.2. Caso seja necessária qualquer modificação das metas e/ou do valor do Convênio, a EMDEC deverá realizar pedido formal ao Secretário de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com justificativa e documentos pertinentes, o qual será analisado pelo setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Transportes e após, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

7.3. O presente termo de Convênio também poderá ser alterado, sem alteração de seu objeto, para adequação a eventuais alterações legislativas ou modificações no plano de trabalho, como meta ou conta bancária, a ser formalizada através de apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1. São obrigações da CONVENENTE:

8.1.1. Suprir a CONVENIADA com a atualização das informações necessárias ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento, conforme regramento imposto pelos diversos órgãos de fiscalização;

8.1.2. Efetuar no prazo estipulado neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado, e desde que a CONVENIADA esteja cumprindo com suas obrigações legais e convencionais de correntes do presente ajuste;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento;

8.1.4. A fiscalização não exercida pelo convenente não diminui a responsabilidade da conveniada perante terceiros, contratados ou não, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrente da execução das obras.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

9.1. Em contrapartida aos recursos aportados por este Termo de Convênio, a EMDEC promoverá o gerenciamento e a manutenção do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV, mantendo a guarda dos veículos apreendidos e atuando nos procedimentos para a realização de leilões, conforme item 12 do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado via ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

11.1. Integra este Termo de Convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho contido no SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas — SP, para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 30/12/2022, às 11:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, Secretário(a) de Transportes**, em 30/12/2022, às 11:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Presidente**, em 30/12/2022, às 12:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7140304** e o código CRC **6659BC95**.